SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 052, de 10 de outubro de 1978.

Dispõe sobre a autorização para operar no Seguro de Civil dos Transportadores Hidroviários.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-07958/78;

R E S O L V E:

1. As Sociedades Seguradoras, que desejarem operar no Seguro de Responsabilidade Civil dos Transportadores Hidroviários, deverão enviar requerimento à SUSEP, nos termos do disposto na Circular SUSEP nº 57, de 05.09.77, acompanhado dos impressos necessários à contratação do seguro.

2. As Condições Gerais serão as do ramo Responsabilidade Civil Geral e as Condições Especiais obedecerão às normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 14/78.

3. As operações deste seguro serão contabilizadas através do código 57.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.78.*